

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA

Entre partes, de um lado, **TANGARÁ ENERGIA S.A.**, empresa geradora e comercializadora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.573.381/0002-77, com filial na Estrada da Casa de Força, s/nº UHE Guaporé – Zona Rural – Pontes e Lacerda, neste ato representada por **ALEXEI MACORIN VIVAN** – Diretor de Relação com Investidores, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.860.458-38 e **JOSÉ EDUARDO COSTANZO** – Diretor de Geração e Transmissão, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.667.548-49, doravante denominada simplesmente **TANGARÁ** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, com sede nesta Capital, na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, estabelecem o presente Acordo que visa disciplinar as condições e critérios do Programa de Participação nos Resultados – PPR da **TANGARÁ**, em conformidade com o disposto no inciso XI, do art. 7º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) Este Acordo tem como objetivo o cumprimento da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 e estabelecer os critérios de apuração e pagamento do Programa de Participação nos Resultados (“**PPR/2009**”) dos empregados da **TANGARÁ** nos resultados relativos ao exercício de 2009, como incentivo e incremento à melhoria contínua de qualidade, produtividade e lucratividade.

1.1) As Partes manifestam seu reconhecimento ao Instituto da Livre Negociação, especialmente a Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, elegendo este, que terá abrangência total, para estabelecer a Tabela de Valores do **PPR/2009**, associada aos Indicadores Corporativos e Metas Específicas para a **TANGARÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO PPR

2.) Em reunião entre a **TANGARÁ** e o **SINDICATO**, foi analisado e proposto o **Programa de Participação nos Resultados - PPR/2009** para os empregados da **TANGARÁ** com as datas, valores e critérios de aplicação, que foi submetido à análise dos trabalhadores na Assembléia Geral realizada em 07/12/2009 e aprovado na mesma data, conforme detalhamento nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.) O valor de referência estabelecido para o pagamento do **PPR/2009** terá como base a quantia de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para o alcance de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas.

3.1.) O valor de referência para o pagamento do **PPR/2009** será o valor apurado de acordo com a tabela abaixo, sobre o qual serão aplicados os índices finais dos resultados obtidos.

TABELA DE INDICADOR				
Indicador	Peso (%)	Metas e Abrangência		
		Mínimo 80%	Meta 100%	Máximo 120%
MRA*	60	92,52	93,02	94,52
Índice de Disponibilidade	40	94,00	96,00	98,00
Total	100			

*Mecanismo de Redução da Energia Assegurada

MRA (Mecanismo de Redução da Energia Assegurada) - é um índice que leva em consideração os dados apurados nos últimos 60 (sessenta) meses de operação. Para efeito de apuração deste item e pagamento final do **PPR/2009** serão considerados os 60 (sessenta) meses até dezembro de 2009.

Como se aplica: Consiste em um mecanismo utilizado pela CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), que mediante informação recebida do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), atua, caso o índice de qualquer agente (relacionados abaixo) esteja abaixo do limite, reduzindo o valor da energia assegurada daquele agente, de acordo com o preço do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças) do mês corrente.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right.

ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE - Tempo que as unidades geradoras estão disponíveis no período de um ano, com levantamentos mensais. Referido índice visa controlar o grau de qualidade da manutenção e operação da usina de Tangará, propiciando a melhor performance dos equipamentos.

São considerados agentes para efeito de apuração do MRA e Índice de Disponibilidade:

- HDF = Horas de Desligamento Forçado;
 HDP = Horas de Desligamento Programado;
 HEDF = Horas Equivalentes de Desligamento Forçado - a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição forçada;
 HEDP = Horas Equivalentes de Desligamento Programado - a unidade opera com potência nominal limitada, associada a uma condição programada;
 HS = Horas em Serviço - a unidade opera sincronizada ao sistema;
 HRD = Horas de Reserva Desligada - a unidade não está em serviço por interesse sistêmico, apesar de disponível para operação;
 HDCE = Horas Desligadas por Condições Externas - unidade não está em serviço por condições externas às suas instalações.

3.3) Os resultados intermediários das Metas entre o mínimo e o máximo terão amplitude entre 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

4.) Ficam ajustadas entre as Partes as seguintes condições e datas para os pagamentos do **PPR/2009**:

4.1) Em cumprimento ao presente Acordo, a **TANGARÁ** pagou em 15/12/2009, aos empregados abrangidos por este instrumento, a título de antecipação, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4.2) Os empregados afastados por acidente do trabalho e licença maternidade no ano de 2009, também receberam a antecipação prevista no item 4.1.

4.3) Os empregados afastados por auxílio-doença ou licença não remunerada, durante o ano de 2009, não receberam a antecipação de **PPR/2009**.

4.4) Os empregados admitidos a partir de 01/08/2009 receberam a antecipação de **PPR/2009** proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se, para tanto, o valor total do programa.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with a signature inside it, likely an official seal or confirmation mark.

4.5) Os empregados desligados do quadro da **TANGARÁ** até 20/11/2009, não receberam a antecipação de **PPR/2009**.

4.6) O valor da segunda parcela dependerá da apuração do resultado final do **PPR/2009** e será pago no dia 30/04/2010.

4.7) Terão direito ao recebimento da segunda parcela do **PPR/2009** todos os empregados que mantiveram vínculo empregatício com a **TANGARÁ** no ano de 2009. O valor será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado.

4.7.1) Considera-se como mês trabalhado para efeito desta proporcionalidade, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

4.8) Os empregados desligados do quadro da **TANGARÁ** durante o ano de 2009 receberão a última parcela do **PPR/2009** no dia 30/04/2010, obedecidos aos critérios de proporcionalidade definidos nos subitens 4.7 e 4.7.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS

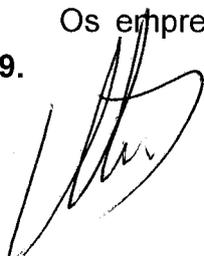
5) O valor a ser pago a título de **PPR/2009** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

6) Participarão do **PPR/2009** todos os empregados pertencentes ao quadro da **TANGARÁ** que tenham efetivamente trabalhado na base territorial do **SINDICATO** e no período entre 01/01/2009 e 31/12/2009.

6.1) Os empregados admitidos e desligados no exercício de 2009 receberão o **PPR/2009** de forma proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2009, observados os subitens 4.7 e 4.7.1 da Cláusula Quarta.

6.2) Os empregados dispensados por justa causa não terão direito ao **PPR/2009**.



6.3) Não terão direito ao recebimento do **PPR/2009** estagiários, temporários, menores aprendizes, terceirizados e empregados da **TANGARÁ** afastados junto ao INSS anteriormente a janeiro de 2009, independentemente do tipo de afastamento.

6.4) Os empregados da **TANGARÁ** afastados por acidente do trabalho e licença maternidade, durante o ano de 2009, estão excluídos do critério da proporcionalidade para recebimento do valor do **PPR/2009**.

6.5) Os empregados da **TANGARÁ** que se afastaram por auxílio-doença durante o exercício de 2009 receberão o **PPR/2009** proporcionalmente aos meses trabalhados, de acordo com o critério estabelecido no “*caput*” desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

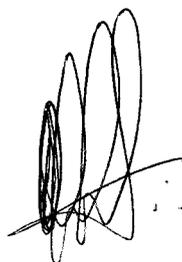
7) Os valores a serem pagos a título de **PPR/2009**, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REUNIÕES BIMESTRAIS

8) A COMISSÃO se reunirá bimestralmente para acompanhamento das metas e indicador do **PPR**, análise das medidas de gestão que influenciam no atingimento das metas e verificação dos resultados obtidos com o Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO

9) Os benefícios resultantes do Programa de Participação nos Resultados, especialmente o pagamento de valores aqui consignados, compensam qualquer condição similar sobre o assunto, que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO

10) Em atendimento à Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, para a negociação do **PPR/2009** da **TANGARÁ** foi constituída Comissão Paritária com os seguintes representantes:

Do Empregador:

Eric Rick Vieira
CPF/MF nº 268.579.428-03

Edleuza de Fátima da Silva Porto
CPF/MF nº 104.389.468-39

Dos Empregados e Sindicato:

Dillon Caporossi
CPF/MF nº 241.861.711-49

Ednilson da Costa Navarros
CPF/MF nº 384.147.831-04

10.1) A Comissão representa a totalidade dos empregados da **TANGARÁ**.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Acordo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2009.


ALEXEI MACORIN VIVAN
Diretor de Relação com Investidores
CPF/MF nº 157.860.458-38

TANGARÁ ENERGIA S.A.


JOSÉ EDUARDO COSTANZO
Diretor de Geração e Transmissão
CPF/MF Nº 312.667.548-49


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**
DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente
CPF/MF nº 241.861.711-49


EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário
CPF/MF nº 384.147.831-04

